



Conselho da Justiça Federal

EDITAL DE CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3 de 31 de maio de 2007 e no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3 de 10 de março de 2008, alterada pela Resolução n. 66 de 3 de julho de 2009, torna pública a abertura do Concurso Nacional de Remoção por permuta no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção 2011, que consiste na remoção a pedido mediante permuta entre servidores do Conselho da Justiça Federal, tribunais regionais federais, seções judiciárias e subseções judiciárias ocupantes de cargo efetivo de mesma denominação e atribuições, sem perda do vínculo com o órgão de origem, sendo vedada, por este procedimento, a remoção de servidor dentro da mesma região.

1.1.1. As remoções dentro de uma região serão regulamentadas por ato próprio de cada tribunal regional federal.

1.1.2. A coordenação do presente concurso será realizada pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, conforme o disposto no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3/2008.

1.2. As inscrições para o Concurso Nacional de Remoção 2011 terão início em 26 de setembro e término em 7 de outubro de 2011.

2. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Estará impedido de participar o servidor que:

2.1.1. tenha sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos três anos anteriores ao pedido;

2.1.2. estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O interessado em participar do Concurso Nacional de Remoção 2011 deverá acessar o link “SINAR” – Sistema Nacional de Remoção – no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.ius.br) e imprimir o requerimento de inscrição.

3.2. O requerimento de inscrição, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado, podendo ser remetido via fax ou digitalizado via *e-mail*, para o número ou endereço a serem fornecidos pelo respectivo órgão.

3.2.1. Entende-se como dirigente máximo do órgão, para os servidores do Conselho, seu Presidente, para os servidores dos tribunais regionais federais, o Desembargador Presidente e, para os servidores das seções e subseções judiciárias, o Juiz Federal Diretor do Foro.

3.2.2. O servidor deverá informar, no requerimento de inscrição, o *e-mail*, preferencialmente institucional, que será utilizado pelo SINAR para as comunicações inerentes à participação do candidato no concurso, não se responsabilizando a administração pelo não recebimento delas.

3.2.3. O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.

3.3. O processamento do pedido de inscrição dependerá da autorização do dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado.

3.4. Não poderá concorrer à remoção candidato cujo órgão de origem tiver mais de 10% do quadro de pessoal na situação funcional de “removido”, nos termos do *caput*, parte final, do art. 41 da Resolução CJF n. 3/2008.

3.5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, e sua inexatidão acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a administração.

4. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REMOÇÃO

4.1. Após autorizado pelo dirigente do órgão, o requerimento será encaminhado ao servidor designado responsável, que acessará o sistema e lançará as informações do candidato conforme seus assentamentos funcionais (tempo de serviço, quantidade de filhos, data da última remoção, etc.), bem como informará se há os impedimentos a que se refere o item 2.

Am

4.2. Caso existam os impedimentos listados no item 2, o candidato será notificado, via *e-mail*, de sua exclusão do certame.

4.3. Recebida a senha, o sistema abrirá prazo para o servidor conferir seus dados e selecionar a opção ou opções de localidade para onde deseja ser removido, devendo declarar sua anuência às regras fixadas para o certame, o que constitui requisito indispensável à aceitação da participação do servidor.

4.3.1. Havendo qualquer discordância com os dados cadastrais, o candidato deverá informar os dados divergentes ao responsável dentro do prazo previsto para a escolha das opções de localidade, a fim de que este possa proceder às alterações que se fizerem necessárias.

4.3.2. O candidato poderá indicar até duas opções de órgão para remoção.

4.3.3. No momento da escolha, o sistema só disponibilizará localidades onde existam servidores inscritos.

4.3.4. Entende-se como órgão para remoção o Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais (capital), as seções judiciárias (capital), as subseções judiciárias e os juizados especiais federais autônomos.

4.4. Todas as comunicações necessárias ao processamento do Concurso Nacional de Remoção 2011 serão realizadas por *e-mail*.

4.4.1. Qualquer mudança de endereço de *e-mail* do candidato deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho da Justiça Federal pelo endereço sinar@cjf.jus.br, com o título “alteração de *e-mail* no SINAR”, devendo ser indicado seu número de CPF e o órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

5. DOS PRAZOS

5.1. O candidato deverá entregar o requerimento de inscrição para o Concurso Nacional de Remoção 2011 no período de 26 de setembro a 7 de outubro de 2011.

5.2. O órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado terá o período de 10 a 21 de outubro de 2011 para vedar ou autorizar a participação no concurso, preencher os dados e gerar a senha de acesso ao SINAR.

5.3. Mediante a senha encaminhada pelo órgão, o candidato terá o período de 24 de outubro a 1º de novembro de 2011 para acessar o SINAR, conferir seus dados, selecionar suas opções de destino e finalizar sua inscrição.

Ami

5.3.1. O candidato que não tiver finalizado sua inscrição até 1º de novembro de 2011, mesmo que tenha preenchido completamente o formulário de inscrição, será excluído do certame. Após essa data, o sistema será bloqueado para finalização das inscrições já iniciadas.

5.3.2. Após a finalização da inscrição, não será permitido ao candidato alterar as localidades de destino selecionadas.

5.4. O CJF publicará o resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção 2011, a ser assinado pelo Secretário-Geral, na data provável de 4 de novembro de 2011.

5.5. A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado em função de recursos e desistências.

5.6. O candidato terá até o dia 11 de novembro de 2011 para apresentar recurso contra o resultado preliminar.

5.7. O CJF publicará o resultado final do Concurso Nacional de Remoção 2011, a ser assinado pelo Presidente, na data provável de 25 de novembro de 2011.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. O servidor poderá pedir desistência do Concurso Nacional de Remoção 2011 entre os dias 24 de outubro e 20 de novembro de 2011, devendo a desistência ser realizada via SINAR, por meio da seleção da opção específica para essa finalidade.

6.1.1. O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para as localidades selecionadas deverá desistir do concurso, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

6.1.2. O servidor não poderá fazer desistência parcial das localidades selecionadas.

6.2. Após 20 de novembro de 2011, não será mais permitida desistência, e, caso o candidato seja contemplado com sua remoção para qualquer das localidades escolhidas, deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido, no prazo previsto no ato de remoção.

6.2.1. O não comparecimento do servidor no local para onde for removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate (art. 27, § 2º, da Resolução CJF n. 3/2008):

- 7.1.1. não ter sido removido ou redistribuído nos últimos dois anos;
- 7.1.2. maior tempo de serviço na Justiça Federal;
- 7.1.3. maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
- 7.1.4. maior tempo de serviço no Poder Judiciário;
- 7.1.5. maior tempo de serviço público federal;
- 7.1.6. maior tempo de serviço público;
- 7.1.7. maior prole;
- 7.1.8. mais idoso.

7.2. Para fins de cômputo do tempo de serviço, serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

8. DO PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO

8.1. O processamento da remoção será efetuado pelo sistema informatizado chamado SINAR.

8.2. O SINAR organiza os candidatos por cargo, área e especialidade e os classifica por ordem de antiguidade, com a elaboração de uma listagem geral única e outra por órgão.

8.3. O SINAR inicia o procedimento buscando atender as opções do servidor mais antigo na listagem geral dos participantes e observando, também, a antiguidade dos inscritos no órgão escolhido.

8.4. A remoção poderá ocorrer por permuta direta ou por encadeamento.

8.4.1. A permuta direta consiste na remoção de dois servidores com interesses recíprocos.

8.4.2. A permuta por encadeamento consiste na remoção de vários servidores de cidades diversas, com o objetivo de atender a opção do servidor mais antigo na listagem geral de antiguidade.

8.5. A remoção por permuta direta ou por encadeamento não é uma opção do SINAR, mas uma consequência da observância das opções do servidor mais antigo, que o sistema busca atender.



9. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. O resultado preliminar do concurso de que trata este edital estará disponível no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br) a partir da data provável de 4 de novembro de 2011 e será publicado no Diário Oficial da União.

9.2. Do resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção 2011 caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até 11 de novembro, que deverá ser encaminhado ao endereço sinar@cjf.jus.br com o título “Recurso, nome e CPF do candidato” e a indicação do órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

9.3. O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e ter argumentação consistente.

9.4. Serão preliminarmente indeferidos os recursos extemporâneos, inconsistentes e com argumentações subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.

9.5. Os recursos serão analisados e decididos até o dia 18 de novembro de 2011.

9.6. O resultado do recurso será comunicado ao candidato por *e-mail*.

9.7. O resultado final do concurso de que trata este edital estará disponível no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br) na data provável de 25 de novembro de 2011 e será publicado no Diário Oficial da União.

9.8. Do resultado do recurso e do resultado final do concurso não caberá pedido de reconsideração ou recurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais expedirão os respectivos atos de remoção até o dia 30 de novembro, os quais serão publicados no Diário Oficial da União.

10.2. O servidor removido para ter exercício em localidade distinta da atual lotação terá 20 dias de trânsito, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

10.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

Conselho da Justiça Federal

10.3.1. O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, para trato de assuntos particulares ou para desempenho de mandato classista ou, ainda, afastado para estudo ou missão no exterior ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* terá sua licença interrompida automaticamente com a expedição do ato de remoção.

10.4. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou de quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.

10.5. A remoção do servidor ocorrida no Concurso Nacional de Remoção 2011 não gera direito à remoção para acompanhar cônjuge.

10.6. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 21 de setembro de 2011


Ministro Ari Fargendler